



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO  
COLÉGIO DE PROCURADORES  
Resolução nº 02/2016 - MPC-PA – Colégio

(REVOGADA pela Resolução nº 09/2016 - MPC/PA-Colégio)

O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

~~CONSIDERANDO o disposto no art. 130 da Constituição da República Federativa do Brasil;~~

~~CONSIDERANDO o disposto no art. 186 da Constituição do Estado do Pará;~~

~~CONSIDERANDO o disposto nos arts. 13 e 15 da Lei Complementar Estadual nº 9, de 27 de janeiro de 1992 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado do Pará);~~

~~CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) estabelece que são órgãos da Administração Superior do Ministério Público a Procuradoria-Geral, o Colégio de Procuradores, o Conselho Superior e a Corregedoria-Geral;~~

~~CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, como ramo especializado do Ministério Público Brasileiro, respeitadas as suas características próprias, deve guardar equivalência estrutural com os demais ramos ministeriais;~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º. Fica instituída a Corregedoria-Geral no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.~~

~~Art. 2º. A Corregedoria-Geral do Ministério Público de Contas é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público de Contas, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições:~~

~~I – realizar correições e inspeções, remetendo relatório reservado ao Colégio de Procuradores;~~

~~II – fazer recomendações, sem caráter vinculativo, a órgão de execução;~~

~~III – instaurar, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público de Contas, processo disciplinar contra membro da instituição, presidindo-o e aplicando as sanções administrativas cabíveis;~~

~~IV – remeter aos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público de Contas informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;~~

~~V – apresentar ao Procurador-Geral de Contas, na primeira quinzena de fevereiro, relatório com dados estatísticos sobre as atividades dos órgãos de execução, relativas ao ano anterior.~~



~~Art. 3º. O Corregedor Geral será eleito pelo Colégio de Procuradores para mandato de dois anos.~~

~~§1º. Poderão concorrer quaisquer dos membros que integram este colegiado.~~

~~§2º. O mandato do Corregedor Geral será concomitante ao do Procurador Geral de Contas, sendo permitida uma recondução.~~

~~Art. 4º. O Corregedor Geral em suas ausências, impedimentos, férias ou licenças, poderá ser substituído por quaisquer dos membros, observada a ordem de antiguidade na carreira.~~

~~Art. 5º. Ocorrendo a vacância do cargo de Corregedor Geral será realizada nova eleição para a complementação do mandato.~~

~~Art. 6º. O exercício do mandato de Corregedor Geral será sem ônus financeiro ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC-PA).~~

~~Art. 7º. O Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Pará e os demais atos expedidos pelo Corregedor Geral, respeitadas as adaptações necessárias ao ramo ministerial de contas, deverão pautar-se pelas regras estipuladas na Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e na Lei Complementar Estadual nº 57, de 6 de julho de 2006.~~

~~Art. 8º. A atuação da Corregedoria Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Pará deve ainda guardar sintonia com os atos correccionais e normativos do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) atinentes à matéria.~~

~~Art. 9º. A primeira eleição, para o biênio 2016-2018, ocorrerá em até 30 (tinta) dias, a contar da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.~~

~~Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.~~

Belém, 04 de abril de 2016.

**Felipe Rosa Cruz**  
Procurador-Geral de Contas

**Antônio Maria Filgueiras Cavalcante**  
Procurador de Contas

**Silaine Karine Vendramin**  
Procuradora de Contas

**Guilherme da Costa Sperry**  
Procurador de Contas

**Patrick Bezerra Mesquita**  
Procurador de Contas

**Stephenson Oliveira Victor**  
Procurador de Contas

**Deíla Barbosa Maia**  
Procuradora de Contas

**Stanley Botti Fernandes**  
Procurador de Contas